



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

*Recebido em:  
20/09/18  
Bianca M.*

**LEI MUNICIPAL Nº 654, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º, 4º e 5º da Constituição Federal.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Maragogi (AL), decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da requisição.

**Art. 3º** A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

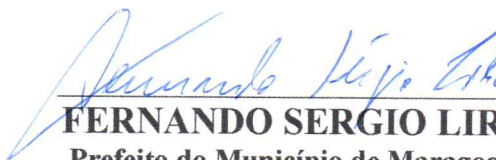
Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

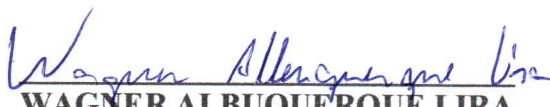
**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 06 de setembro de 2018.**

  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 06 de setembro de 2018.

  
**WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**  
Secretário de Administração